

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 10 de 2010  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº 056

João Pessoa, 18 de outubro de 2010

Medida Provisória n. 156/10

Senhor Presidente,

Submete-se à apreciação dos membros desta respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo que institui a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Desde a década de 90 até o momento atual, o Brasil vem registrando graves violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. Entre tais, está a violação do inalienável direito à vida, materializada nos altos índices de homicídio deste segmento. A partir da promulgação do ECRIAD (Doutrina de Proteção Integral) e da ratificação de diversos diplomas internacionais dos Direitos Humanos, oportunizou-se a construção e fortalecimento de ações, programas e políticas de enfrentamento a essa realidade.

Nesta seara é consolidada a Agenda Social Criança e Adolescente uma iniciativa do Governo Federal para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Este empreendimento procura articular intersetorialmente, 14 ministérios, organizações não governamentais, organismos internacionais, estados e municípios para promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes a partir das suas ações.

No âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado em 2003 e instituído oficialmente por meio do Decreto presidencial nº 6.231/07 o PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM, que tem por objetivo a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, buscando assegurar a garantia dos direitos fundamentais, tais como o direito à convivência familiar, comunitária, educação, saúde, entre outros.



## ESTADO DA PARAÍBA

A atuação do Programa funciona tanto na perspectiva do atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, como na prevenção, por meio de estudos, pesquisas e o apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao longo do processo de consolidação do PPCAAM nos estados que concentram os maiores índices de letalidade infanto-juvenil, verificou-se a necessidade de um corpo técnico auxiliar a coordenação nacional do programa para contribuir na articulação da rede de proteção social no acompanhamento de casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte nas regiões onde não existe o PPCAAM como política pública local.

Neste contexto foi constituído o Núcleo Técnico Federal/ PPCAAM a partir da parceria estabelecida entre a Subsecretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Sociedade Civil Organizada, representada pela instituição Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude, para o desenvolvimento das ações necessárias à execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte nos estados sem a abrangência do PPCAAM.

Como as demais equipes constituídas no PPCAAM, o Núcleo Técnico Federal atua segundo os pressupostos da Proteção Integral conforme preconizados nos arts. 227 da Constituição Federal do Brasil, 19 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU e 4º e 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, utilizando uma metodologia, que atenda à peculiaridade da atuação em estados onde o Programa não está implementado. Além disso, o Núcleo ainda presta apoio à Coordenação Nacional nas mais diversas demandas técnicas, para que esta prossiga no seu objetivo de consolidação das linhas nacionais do Programa.

Em estudos mais recentes sobre a violência, como, o demonstrado pelo Mapa da Violência 2010, este aponta para uma taxa de crescimento de homicídio entre jovens, que no ano de 1980 era de 30,00 (100 mil jovens) para 50,00 no ano de 2007 no Brasil, corroborando para o fato de que nas últimas décadas as taxas de homicídio que vem aumentando, apresentam uma incidência peculiar sobre os jovens brasileiros.

Nesse contexto, o Estado da Paraíba tem registrado de 1997 a 2007<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2010: Anatomia dos homicídios no Brasil.**



**ESTADO DA PARAÍBA**



**Número de homicídio**

De 491 para 861

**Taxa de homicídio**

De 14,7 para 26,3

**Posição de ordenamento entre as UFs por taxa de homicídio (em  
100mil)**

De 19ª para 16ª

**Número de homicídios na Capital João Pessoa**

De 187 para 387

**Posição de ordenamento entre as capitais por taxa de homicídio**

**João Pessoa**

De 16º para 4º

**Numero de homicídios na pop de 0 a 19 anos**

De 84 para 157

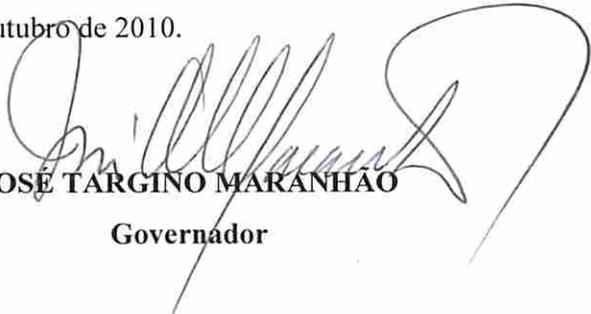
**Posição de ordenamento entre as UFs por taxa de homicídio na  
pop de 0 a 19 anos**

De 17º para 11º

Nesse diapasão, através desta Medida Provisória, o Estado da Paraíba busca instituir uma Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de integrar políticas setoriais para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares.

Aproveita-se o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus conspícuos Pares o forte sentimento de consideração e de acendrado respeito.

João Pessoa, 18 de outubro de 2010.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que está  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE,

Nesta Data, 16/10/2010

Verônica Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Institui a Comissão para o  
Enfrentamento a Violência Letal Contra  
Crianças e Adolescentes no Estado da  
Paraíba, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição  
que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida  
Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Comissão para o  
Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de  
integrar políticas setoriais para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre  
Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de  
ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus  
familiares.

**Art. 2º** A Comissão será composta por representantes, titular e suplente,  
dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- V - Ministério Público do Estado;
- VI - Poder Judiciário do Estado;
- VII - Defensoria Pública do Estado;
- VIII - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA);
- IX - Rede Margarida Pró Criança e Adolescente;
- X - Federação das Associações de Municípios da Paraíba;
- XI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 1º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos,  
instituições, organizações da sociedade civil, organizações e organismos internacionais, para  
compor a Comissão, na forma do respectivo regimento interno.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos,  
poderes ou entidades representados.



**ESTADO DA PARAÍBA**



**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

**I** - promover a intersetorialidade como estratégia para o enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;

**II** - integrar as Políticas Sociais Básicas, consolidando redes de atenção às crianças, adolescentes ameaçados de morte e seus familiares;

**III** - fortalecer as Articulações Nacionais, Regionais e Locais no enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;

**IV**- estimular a criação, expansão e manutenção de rede de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;

**V**- fortalecer e potencializar a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

**VI** - fortalecer os Conselhos enquanto instâncias privilegiadas na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao enfrentamento da violência letal contra o público infantojuvenil;

**Parágrafo único.** A Comissão poderá constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos, bem como convidar profissionais ou especialistas para auxiliar as atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** A Comissão elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da respectiva instalação, a ser aprovado em ato pelo Governador.

**Art. 5º** Caberá ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover o apoio administrativo, financeiro e toda a infra-estrutura necessária à execução das atividades da Comissão.

**Art. 6º** A participação na Comissão, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15  
de outubro de 2010; 122ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 15 / 12 / 2010

  
Secretário



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156/2010

Institui a Comissão para Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**AUTOR** : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO  
**RELATOR** : O EXMO. SR. DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

1878/10  
PARECER N.º /2010

### I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação a Medida Provisória n.º 156/2010, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Institui a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, e dá outras providências.".

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que, desde a década de 90 até o momento atual o Brasil vem registrando graves violações aos direitos humanos contra crianças e adolescentes. Entre tais, está a violação do inalienável direito à vida, materializada nos altos índices de homicídios deste segmento. Após a promulgação do ECRIAD (Doutrina de Proteção Integral) e da ratificação de diversos diplomas internacionais dos Direitos Humanos, oportunizou-se a construção e fortalecimento de ações, programas e políticas de enfrentamento a essa realidade.

É o RELATÓRIO.



## II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição de Sua Excelência o Governador do Estado, resolve, com fulcro no Art. 21, I, “a” do Regimento Interno do Poder Legislativo, c/c Art. 63, § 3º da Constituição Estadual, atestar a sua admissibilidade, juridicidade e legalidade.

Portanto, sem delongas e corroborando com o entendimento da proposta que foi a esta Casa encaminhada, e pela alta significação que é revestida a medida, até porque em nível federal no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado em 2003 e instituído oficialmente por meio do Decreto Presidencial n.º 6.231/07 o PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM, que tem por objetivos a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, buscando assegurar a garantia dos direitos fundamentais, tais como o direito à convivência familiar, comunitária, educação, saúde, entre outros, vindo de tal modo o Chefe do Poder Executivo Estadual a criar através desta Medida Provisória, uma Comissão para o Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de integrar políticas públicas setoriais para a construção de uma Agenda Comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, e desta feita este Relator, corroborando com o pensamento e a vontade legislativa governamental recomenda a seus pares com assento nesta Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, a sua aprovação.



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



"De meritis De visu De iure constituto" ( Do mérito de vista do  
Direito Constituído ),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

  
Dep. JEOVÁ CAMPOS  
Relator



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Dep. JEOVÁ CAMPOS, para a Medida Provisória n.º 156/2010, de Sua Excelência o Governador do Estado, que "Institui a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, e dá outras providências.".

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

  
 Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
 Presidente

Dep. GERVÁSIO MAIA  
 Membro

  
 Dep. JEOVÁ CAMPOS  
 Relator

  
 Dep. DINALDO WANDERLEY  
 Membro

  
 Dep. RICARDO BARBOSA  
 Membro

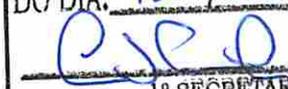
  
 Dep. BRANCO MENDES  
 Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO  
 Membro

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Departamento das Comissões/Assembleia Legislativa da Paraíba – BRASIL/ dezembro/2010.

**APROVADO**  
 EM 14.12.10

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA  
 DISCUSSÃO NA SESSÃO:  
 DO DIA: 15 / 12 / 2010  
  
 1º SECRETÁRIO